

Aviso n.º 20825/2010

Em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e em cumprimento do n.º 2 do artigo 29.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, informam-se os interessados que se encontra afixada em local bem visível e público e na página electrónica do Município (www.cm-entroncamento.pt), a convocatória dos candidatos para a realização da prova prática de conhecimentos, no que se refere ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 16420/2010 (Ref. 5) publicado no *Diário da República* n.º 160 de 18/08/2010, 2.ª série.

Entroncamento, 11 de Outubro de 2010. — O Presidente do Júri, *Nuno Eduardo Ferreira Valente*.

303789021

Aviso n.º 20826/2010

Em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e em cumprimento do n.º 2 do artigo 29.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, informam-se os interessados que se encontra afixada em local bem visível e público e na página electrónica do Município (www.cm-entroncamento.pt), a convocatória dos candidatos para a realização da prova prática de conhecimentos, no que se refere ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 16420/2010 (Ref. 1) publicado no *Diário da República* n.º 160 de 18/08/2010, 2.ª série.

Entroncamento, 11 de Outubro de 2010. — O Presidente do Júri, *Nuno Eduardo Ferreira Valente*.

303785271

MUNICÍPIO DE ESPINHO**Declaração de rectificação n.º 2118/2010**

Joaquim José Pinto Moreira, presidente da Câmara Municipal de Espinho, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, publicada através do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro [Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)], que:

Verificando-se incongruências entre o Regulamento e os restantes elementos que fazem parte do conteúdo documental do Plano de Pormenor do Centro Secundário de Anta — Lugares dos Altos Céu e Esmoães — Freguesia de Anta — Espinho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 5 de Dezembro de 2007, aviso n.º 23569/2007, nos termos do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção publicada através do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Câmara Municipal de Espinho, em sua reunião ordinária de 26 de Fevereiro de 2010, deliberou efectuar a seguinte declaração de rectificação:

1.º No n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento do PP, onde se lê «Os diversos usos das áreas de equipamento público não especificadas são oportunamente deliberados pela Câmara Municipal» deve ler-se «Os diversos usos das áreas de equipamento público não especificadas destinam-se a equipamentos de utilização colectiva, promovidos pela administração e entidades de utilidade pública, são oportunamente deliberados pela Câmara Municipal.».

2.º No artigo 29.º do Regulamento do PP, onde se lê «A cêrcea máxima permitida para os edifícios em causa é de dois pisos acima do solo, em toda a sua área de implantação» deve ler-se «O número máximo de pisos permitido é o indicado nas peças desenhadas.».

13 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joaquim José Pinto Moreira*.

203801624

MUNICÍPIO DE FARO**Regulamento n.º 790/2010****Projecto de Regulamento do Exercício da Actividade de Arrumador de Automóveis no Município de Faro**

José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 06/10/2010, deliberou aprovar o Projecto de Regulamento em título, conforme anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 117.º e dos n.ºs 1 e 2, do artigo 118.º, do C.P.A., submetete-se à apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento em apreço,

por um prazo de trinta dias, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

Paços do Município, 8 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Macário Correia*.

Projecto de Regulamento do Exercício da Actividade de Arrumador de Automóveis no Município de Faro**Nota justificativa**

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 15 de Novembro, foram transferidas para as Câmaras Municipais competências em matéria consultiva, informativa e de licenciamento, que até então pertenciam aos Governos Cívicos.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o regime jurídico da actividade de arrumador de automóveis quanto às competências para o seu licenciamento.

Destarte, porque o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, refere que o exercício da actividade de arrumador de automóveis deverá ser objecto de regulamentação municipal, foi aprovado pelo executivo camarário em 27 de Agosto de 2003, e pelo órgão deliberativo em 16 de Março de 2004, o Regulamento Municipal sobre o Licenciamento da Actividade de Arrumador de Automóveis, em vigor desde 28 de Maio de 2004.

Tal Regulamento visou, com efeito, cumprir o desiderato legal e estabelecer regras claras, de modo a contribuir para um melhor ordenamento e qualidade do espaço público destinado ao estacionamento de automóveis.

Considerando, porém, as dificuldades verificadas por parte dos interessados no cumprimento dos requisitos exigidos pelo Regulamento em vigor, e bem assim a necessidade de concretizar, aperfeiçoar e tipificar matéria em falta, entendeu-se por curial proceder à elaboração de um novo regulamento visando regular o exercício da actividade de arrumador de automóveis no Município de Faro.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro se elabora o presente Projecto de Regulamento, que a Câmara Municipal de Faro propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O Regulamento do Exercício da Actividade de Arrumador de Automóveis no Município de Faro é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do disposto na alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, bem como do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Artigo 2.º**Âmbito e objecto**

O presente Regulamento visa estabelecer o regime do exercício da actividade de arrumador de automóveis no Município de Faro.

CAPÍTULO II**Actividade****Artigo 3.º****Regra geral**

1 — O exercício da actividade de arrumador de automóveis está sujeito a licença, cuja concessão é da competência da Câmara Municipal.